



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2020

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 225/2015/TRT11, que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor Carlos Alberto de Souza Nery.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela, do Excelentíssimo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT 11ª Região, Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 14566/2019 - TCU – 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Carlos Alberto de Souza Nery, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade;

CONSIDERANDO a Informação nº 1296/2019/SLP/SGPES e o que consta do Processo TRT nº MA-781/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 225/2015/TRT11, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA NERY, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da Função Comissionada de Assistente-Chefe FC-04, transformada em FC-05 por meio da RA-132/2000 TRT11, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005-TCU/Plenário), cessando os pagamentos decorrentes do ato impugnado e dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa TRT11 nº 225/2015/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: *“Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA NERY aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) de FC-04 de Assistente-Chefe, com base na MP nº 2.225/45, de 4-9-2001, que incluiu o art. 62-A na Lei nº 8.112/90.”*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de janeiro de 2020  
Assinado Eletronicamente  
LAIRTO JOSÉ VELOSO  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região



## CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 10/2020 foi publicada no Diário Oficial da União nº 18, Seção 2, do dia 27-1-2020, página 55.

Manaus, 27 de janeiro de 2020

*Assinado Eletronicamente*  
**ANALUCIA BOMFIM D OLIVEIRA LIMA**  
Secretária do Pleno